



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Relatório da Consulta Pública n.º 8 /2020

PROJETO DE INSTRUÇÃO SOBRE A GESTÃO E REPORTE, PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DOS RISCOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA

Nota introdutória

O Banco de Portugal colocou à consulta pública, entre os dias 15 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021, um projeto de Instrução sobre a gestão e reporte dos riscos operacionais e de segurança pelos prestadores de serviços de pagamento, na aceção do artigo 11.º, n.º 1 do RJSPME, com sede em Portugal, ainda que operando em outros países por intermédio do exercício do direito de estabelecimento ou da livre prestação de serviços.

O projeto de Instrução visa recolher anualmente informação relevante sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, assegurando que as entidades visadas controlam estes riscos, bem como a sua exposição a incidentes operacionais e de segurança severos.

No decurso do período de consulta pública, foi recebida resposta de uma entidade, num total de 2 comentários, com o intuito de obter clarificações. Os comentários recebidos, apresentados em baixo, foram analisados, sendo prestados os esclarecimentos necessários, os quais não implicam qualquer alteração na Instrução ou respetivos anexos publicados.



Análise dos contributos recebidos na consulta pública

Preceitos do projeto de Instrução	Entidades consultadas	Respostas recebidas	Análise do Banco de Portugal	Alterações à proposta original
Artigo 1.º	CCCAM	“Solicita-se confirmação de que, à semelhança de outros reportes relacionados com esta temática, caberá à Caixa Central realizar o relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança em nome do SICAM.”	O Banco de Portugal confirma o entendimento da CCCAM, sujeito ao cumprimento do n.º 3 do Artigo 3.º da Instrução.	Sem alterações.
Artigo 3.º n.º 3	CCCAM	“Tendo presente que o relatório anual de avaliação dos riscos visa recolher informação detalhada sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, questiona-se qual o nível de detalhe pretendido na folha "Avaliação", em particular para as questões 1 e 2? Para que o relatório disponha de espaço adequado para incluir o detalhe dos riscos e das respetivas medidas de mitigação e mecanismos de controlo, sugere-se a alteração do layout do ficheiro com campos específicos para a informação pretendida.”	<p>A resposta à questão 1 do <i>template</i> de reporte deve ter um grau de detalhe suficiente que permita ao supervisor analisar a avaliação dos riscos operacionais e de segurança e não deve exceder as 3000 palavras. Se necessário, poderá ser anexada uma matriz de risco devidamente fundamentada.</p> <p>A resposta à questão 2 do <i>template</i> de resposta deve ser preenchida tendo em conta os requisitos específicos da EBA/GL/2019/04, em particular, deve ser apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Uma descrição sucinta da metodologia utilizada para medir a eficácia e adequação das medidas de mitigação e controlo;ii) Uma descrição sucinta de adequação e eficácia das medidas de mitigação e mecanismos de controlo. <p>Caso seja apresentada matriz de risco e/ou plano de ação para reduzir o risco residual,</p>	Sem alterações. Com a emissão da Instrução será publicado um manual de instruções para preenchimento do <i>template</i> de reporte, onde as indicações referidas são especificadas.

			devem ser indicados os responsáveis pela implementação das medidas e mecanismos de controlo, bem como as respetivas datas de implementação. A resposta a esta questão deve ter um grau de detalhe suficiente que permita ao supervisor analisar a avaliação de riscos operacionais e de segurança, sem exceder as 3000 palavras.	
--	--	--	--	--